



Projeto de Lei nº ____/2026
De 29 de janeiro de 2026.
(Autoria do executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo e legislativo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:



I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

III - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de janeiro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei n. ° _____ 2026

De 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que concede a revisão geral da remuneração dos servidores municipais do Poder Executivo e do Legislativo.

O presente processo se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art.37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, art. 68 da Lei Complementar nº 123/2014, art. 43 da Lei Complementar nº 125/2014 e parágrafo único, do art. 3º, da **Lei Complementar nº 238**, de 24 de março de 2025, e da Lei Municipal nº 1.335, de 2017, e Lei Municipal nº 1.749, de 2023.

O reajuste é referente a reposição de perdas inflacionárias, período de janeiro a dezembro de 2025, de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Ademais a presente reposição salarial não se aplica aos agentes políticos, aos profissionais da educação básica municipal, pois será tratado em projeto de lei específico para a educação, e também não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal